

Seção XVI

MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

- a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), ou outros artigos do tipo utilizado em máquinas ou aparelhos mecânicos ou elétricos ou para outros usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
- b) Os artigos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peles com pelo (posição 43.03);
- c) Os carretéis, fusos, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);
- d) Os cartões perfurados para mecanismos *Jacquard* ou máquinas semelhantes (por exemplo, Capítulos 39 ou 48 ou Seção XV);
- e) As correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 59.10), bem como os artigos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 59.11);
- f) As pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.02 a 71.04, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 71.16, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);
- g) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);
- ij) As telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Seção XV);
- k) Os artigos dos Capítulos 82 e 83;
- l) Os artigos da Seção XVII;
- m) Os artigos do Capítulo 90;
- n) Os artigos de relojoaria (Capítulo 91);
- o) As ferramentas intercambiáveis da posição 82.07 e as escovas que constituam elementos de máquinas (posição 96.03), bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo, Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09);
- p) Os artigos do Capítulo 95;
- q) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam com tinta ou de outra forma preparadas para imprimir), ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes, da posição 96.20.

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artigos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

- a) As partes que constituam artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
- b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas

máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;

- c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48.
- 3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.
- 4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.
- 5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação “máquinas” compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

Capítulo 84

Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

Notas.

- 1.- Este Capítulo não compreende:
- a) As mós e artigos semelhantes para moer e outros artigos do Capítulo 68;
 - b) As máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo), de cerâmica e as partes de cerâmica das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);
 - c) As obras de vidro para laboratório (posição 70.17); as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.19 ou 70.20);
 - d) Os artigos das posições 73.21 ou 73.22, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);
 - e) Os aspiradores da posição 85.08;
 - f) Os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico da posição 85.09; as câmeras fotográficas digitais da posição 85.25;
 - g) Os radiadores para os artigos da Seção XVII;
 - h) As vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 96.03).
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 9 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

Todavia,

- a posição 84.19 não compreende:
 - a) As chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 84.36);
 - b) Os aparelhos umedecedores de grãos para a indústria de moagem (posição 84.37);
 - c) Os difusores para a indústria do açúcar (posição 84.38);

- d) As máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 84.51);
 - e) Os aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;
 - a posição 84.22 não compreende:
 - a) As máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.52);
 - b) As máquinas e aparelhos de escritório, da posição 84.72;
 - a posição 84.24 não compreende:
 - a) As máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43);
 - b) As máquinas de corte a jato de água (posição 84.56).
 - 3.- As máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, suscetíveis de se classificarem na posição 84.56 e, simultaneamente, nas posições 84.57, 84.58, 84.59, 84.60, 84.61, 84.64 ou 84.65, classificam-se na posição 84.56.
 - 4.- A posição 84.57 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, exceto tornos (incluindo os centros de torneamento), capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*), a saber, alternadamente:
 - a) Troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*) (centros de usinagem (fabricação*)),
 - b) Utilização automática, simultânea ou sequencial, de diversas unidades de usinagem (fabricação*) operando sobre uma peça em posição fixa (*single station*, máquinas de sistema monostático), ou
 - c) Transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (fabricação*) (máquinas de estações múltiplas).
 - 5.- A) Consideram-se “máquinas automáticas para processamento de dados”, na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:
 - 1º) Registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;
 - 2º) Ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;
 - 3º) Executar operações aritméticas definidas pelo operador;
 - 4º) Executar, sem intervenção humana, um programa de processamento podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.
 - B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas.
 - C) Ressalvadas as disposições das alíneas D) e E) abaixo, considera-se como fazendo parte de um sistema automático para processamento de dados, qualquer unidade que preencha simultaneamente as seguintes condições:
 - 1º) Ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado num sistema automático para processamento de dados;
 - 2º) Ser conectável à unidade central de processamento, seja diretamente, seja por intermédio de uma ou de várias outras unidades;
 - 3º) Ser capaz de receber ou fornecer dados em forma - códigos ou sinais - utilizável pelo sistema.
- As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 84.71.
- Contudo, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x, y e as unidades de memória de discos, que satisfaçam as condições referidas nas alíneas C) 2º) e C) 3º) acima, classificam-se sempre como unidades na posição 84.71.
- D) A posição 84.71 não compreende os aparelhos a seguir indicados quando apresentados isoladamente, mesmo que estes cumpram todas as condições referidas na Nota 5 C):

- 1º) As impressoras, os aparelhos de copiar, os aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si;
 - 2º) Os aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN));
 - 3º) Os alto-falantes (altifalantes) e microfones;
 - 4º) As câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo;
 - 5º) Os monitores e projetores que não incorporem aparelhos de recepção de televisão.
- E) As máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela e que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, numa posição residual.
- 6.- A posição 84.82 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1 % do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.
- As esferas de aço que não satisfaçam as condições acima classificam-se na posição 73.26.
- 7.- Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79.
- A posição 84.79 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo, torcedeiras, retorcedeiras e máquinas para fazer cabos), de qualquer matéria.
- 8.- Para aplicação da posição 84.70, a expressão “de bolso” aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.
- 9.- A) As Notas 9 a) e 9 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões “dispositivos semicondutores” e “circuitos integrados eletrônicos” utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, na aceção desta Nota e da posição 84.86, a expressão “dispositivos semicondutores” compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os diodos emissores de luz (LED).
- B) Para aplicação desta Nota e da posição 84.86, a expressão “fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana” compreende a fabricação dos substratos utilizados em tais dispositivos. Essa expressão não compreende a fabricação de vidro ou a montagem de placas de circuitos impressos ou de outros componentes eletrônicos na tela (ecrã*) plana. A expressão “dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana” não compreende a tecnologia de tubos de raios catódicos.
- C) A posição 84.86 compreende também as máquinas e aparelhos do tipo exclusiva ou principalmente utilizado para:
- 1º) A fabricação ou reparação de máscaras e retículos;
 - 2º) A montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos;
 - 3º) A elevação, movimentação, carga e descarga de *boules*, *wafers*, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos e de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana.
- D) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam às especificações do texto da posição 84.86 devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 8465.20, a expressão “centros de usinagem (fabricação*)” aplica-se unicamente às máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes, suscetíveis de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*) por troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*).

- 2.- Na acepção da subposição 8471.49, consideram-se “sistemas” as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades satisfaçam simultaneamente as condições enunciadas na Nota 5 C) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um *scanner*) e uma unidade de saída (por exemplo, uma tela (ecrã*) de visualização (*visual display*) ou uma impressora).
- 3.- Na acepção da subposição 8481.20, a expressão “válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas” significa que são utilizadas especificamente para transmissão de um “fluido motor” num sistema hidráulico ou pneumático onde a fonte de energia é um fluido sob pressão (líquido ou gás). Estas válvulas podem ser de qualquer tipo (por exemplo, válvulas redutoras de pressão, reguladores de pressão, válvulas de retenção). A subposição 8481.20 tem prioridade sobre qualquer outra subposição da posição 84.81.
- 4.- A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos que contenham roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.
-

84.01 Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.

- 8401.10.00 - Reatores nucleares
- 8401.20.00 - Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes
- 8401.30.00 - Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados
- 8401.40.00 - Partes de reatores nucleares

84.02 Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas “de água superaquecida”.

- Caldeiras de vapor:
- 8402.11.00 -- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora
- 8402.12.00 -- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora
- 8402.19.00 -- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas
- 8402.20.00 - Caldeiras denominadas “de água superaquecida”
- 8402.90.00 - Partes

84.03 Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.

- 8403.10.00 - Caldeiras
- 8403.90.00 - Partes

84.04 Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.

- 8404.10.00 - Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03

8404.20.00 - Condensadores para máquinas a vapor

8404.90.00 - Partes

84.05 Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.

8405.10.00 - Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores

8405.90.00 - Partes

84.06 Turbinas a vapor.

8406.10.00 - Turbinas para propulsão de embarcações

- Outras turbinas:

8406.81.00 -- De potência superior a 40 MW

8406.82.00 -- De potência não superior a 40 MW

8406.90.00 - Partes

84.07 Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão).

8407.10.00 - Motores para aviação

- Motores para propulsão de embarcações:

8407.21.00 -- Do tipo fora-de-borda

8407.29.00 -- Outros

- Motores de pistão alternativo do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87:

8407.31.00 -- De cilindrada não superior a 50 cm³

8407.32.00 -- De cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³

8407.33.00 -- De cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 1.000 cm³

8407.34.00 -- De cilindrada superior a 1.000 cm³

8407.90.00 - Outros motores

84.08 Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).

8408.10.00 - Motores para propulsão de embarcações

8408.20.00 - Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87

8408.90.00 - Outros motores

84.09 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.

8409.10.00 - De motores para aviação

- Outras:

8409.91.00 -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca*)

8409.99.00 -- Outras

84.10 Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.

- Turbinas e rodas hidráulicas:

8410.11.00 -- De potência não superior a 1.000 kW

8410.12.00 -- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW

8410.13.00 -- De potência superior a 10.000 kW

8410.90.00 - Partes, incluindo os reguladores

84.11 Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.

- Turborreatores:

8411.11.00 -- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN

8411.12.00 -- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN

- Turbopropulsores:

8411.21.00 -- De potência não superior a 1.100 kW

8411.22.00 -- De potência superior a 1.100 kW

- Outras turbinas a gás:

8411.81.00 -- De potência não superior a 5.000 kW

8411.82.00 -- De potência superior a 5.000 kW

- Partes:

8411.91.00 -- De turborreatores ou de turbopropulsores

8411.99.00 -- Outras

84.12 Outros motores e máquinas motrizes.

8412.10.00 - Propulsores a reação, excluindo os turborreatores

- Motores hidráulicos:

8412.21.00 -- De movimento retilíneo (cilindros)

8412.29.00 -- Outros

- Motores pneumáticos:

8412.31.00 -- De movimento retilíneo (cilindros)

8412.39.00 -- Outros

8412.80.00 - Outros

8412.90.00 - Partes

84.13 Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.

- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:

8413.11.00 -- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos de serviço (estações de serviço*) ou garagens

8413.19.00 -- Outras

8413.20.00 - Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19

8413.30.00 - Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão

8413.40.00 - Bombas para concreto (betão*)

8413.50.00 - Outras bombas volumétricas alternativas

8413.60.00 - Outras bombas volumétricas rotativas

8413.70.00 - Outras bombas centrífugas

- Outras bombas; elevadores de líquidos:

8413.81.00 -- Bombas

8413.82.00 -- Elevadores de líquidos

- Partes:

8413.91.00 -- De bombas

8413.92.00 -- De elevadores de líquidos

84.14 Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.

8414.10.00 - Bombas de vácuo

8414.20.00 - Bombas de ar, de mão ou de pé

8414.30.00 - Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos

- 8414.40.00 - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis
- Ventiladores:
- 8414.51.00 -- Ventiladores de mesa, de assentar no solo, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W
- 8414.59.00 -- Outros
- 8414.60.00 - Coifas (Exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
- 8414.80.00 - Outros
- 8414.90.00 - Partes

- 84.15 Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.**
- 8415.10 - Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo *split-system* (sistema com elementos separados)
- 8415.10.10 Do tipo *split-system* (sistema com elementos separados)
- 8415.10.90 Outros
- 8415.20.00 - Do tipo utilizado para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis
- Outros:
- 8415.81.00 -- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)
- 8415.82.00 -- Outros, com dispositivo de refrigeração
- 8415.83.00 -- Sem dispositivo de refrigeração
- 8415.90.00 - Partes

- 84.16 Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.**
- 8416.10.00 - Queimadores de combustíveis líquidos
- 8416.20.00 - Outros queimadores, incluindo os mistos
- 8416.30.00 - Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
- 8416.90.00 - Partes

- 84.17 Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.**
- 8417.10.00 - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais

- 8417.20.00 - Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos
- 8417.80.00 - Outros
- 8417.90.00 - Partes

- 84.18 Refrigeradores, congeladores (*freezers*) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.**
- 8418.10.00 - Combinações de refrigeradores e congeladores (*freezers*), munidos de portas exteriores separadas
 - Refrigeradores do tipo doméstico:
- 8418.21.00 -- De compressão
- 8418.29 -- Outros
 - 8418.29.10 De absorção, elétricos
 - 8418.29.90 Outros
- 8418.30.00 - Congeladores (*freezers*) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l
- 8418.40.00 - Congeladores (*freezers*) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l
- 8418.50.00 - Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
 - Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:
- 8418.61.00 -- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
- 8418.69.00 -- Outros
 - Partes:
- 8418.91.00 -- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio
- 8418.99.00 -- Outras

- 84.19 Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.**
- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
- 8419.11.00 -- De aquecimento instantâneo, a gás

- 8419.19.00 -- Outros
- 8419.20.00 - Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
 - Secadores:
- 8419.31.00 -- Para produtos agrícolas
- 8419.32.00 -- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões
- 8419.39.00 -- Outros
- 8419.40.00 - Aparelhos de destilação ou de retificação
- 8419.50.00 - Trocadores (Permutadores*) de calor
- 8419.60.00 - Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases
 - Outros aparelhos e dispositivos:
- 8419.81.00 -- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos
- 8419.89 -- Outros
 - 8419.89.10 De aquecimento ou arrefecimento
 - 8419.89.20 De torrefação
 - 8419.89.30 De esterilização
 - 8419.89.90 Outros
- 8419.90.00 - Partes

- 84.20 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.**
 - 8420.10 - Calandras e laminadores
 - 8420.10.10 Para papel e cartão
 - 8420.10.90 Outros
 - Partes:
 - 8420.91.00 -- Cilindros
 - 8420.99.00 -- Outras

- 84.21 Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.**
 - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
 - 8421.11.00 -- Desnatadeiras
 - 8421.12.00 -- Secadores de roupa
 - 8421.19.00 -- Outros
 - Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
 - 8421.21.00 -- Para filtrar ou depurar água

- 8421.22.00 -- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
- 8421.23.00 -- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
- 8421.29.00 -- Outros
 - Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
- 8421.31.00 -- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
- 8421.39.00 -- Outros
 - Partes:
- 8421.91.00 -- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos
- 8421.99.00 -- Outras

- 84.22 Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.**
 - Máquinas de lavar louça:
- 8422.11.00 -- Do tipo doméstico
- 8422.19.00 -- Outras
- 8422.20.00 - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes
- 8422.30.00 - Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas
- 8422.40.00 - Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)
- 8422.90.00 - Partes

- 84.23 Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.**
 - 8423.10 - Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
 - 8423.10.10 Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês
 - 8423.10.20 Balanças de uso doméstico
 - 8423.20.00 - Básculas de pesagem contínua em transportadores
 - 8423.30.00 - Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras

- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:
- 8423.81.00 -- De capacidade não superior a 30 kg
- 8423.82 -- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg
- 8423.82.10 Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo
- 8423.82.90 Outros
- 8423.89 -- Outros
- 8423.89.10 Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo
- 8423.89.90 Outros
- 8423.90.00 - Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem

- 84.24 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.**
- 8424.10.00 - Extintores, mesmo carregados
- 8424.20.00 - Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
- 8424.30.00 - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes
- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:
- 8424.41.00 -- Pulverizadores portáteis
- 8424.49.00 -- Outros
- Outros aparelhos:
- 8424.82 -- Para agricultura ou horticultura
- 8424.82.10 Manuais ou de pedal
- 8424.82.90 Outros
- 8424.89 -- Outros
- 8424.89.10 Manuais ou de pedal
- 8424.89.90 Outros
- 8424.90.00 - Partes

- 84.25 Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.**
- Talhas, cadernais e moitões:
- 8425.11.00 -- De motor elétrico
- 8425.19.00 -- Outros
- Guinchos; cabrestantes:
- 8425.31 -- De motor elétrico

8425.31.10	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo
8425.31.90	Outros
8425.39	-- Outros
8425.39.10	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo
8425.39.90	Outros
	- Macacos:
8425.41.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)
8425.42.00	-- Outros macacos, hidráulicos
8425.49.00	-- Outros
84.26	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.
	- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:
8426.11.00	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos
8426.12.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos
8426.19.00	-- Outros
8426.20.00	- Guindastes de torre
8426.30.00	- Guindastes de pórtico
	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:
8426.41.00	-- De pneumáticos
8426.49.00	-- Outros
	- Outras máquinas e aparelhos:
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários
8426.99.00	-- Outros
84.27	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.
8427.10.00	- Autopropulsados, de motor elétrico
8427.20.00	- Outros, autopropulsados
8427.90.00	- Outros
84.28	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).
8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas

- 8428.20.00 - Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos
 - Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:
- 8428.31.00 -- Especialmente concebidos para uso subterrâneo
- 8428.32.00 -- Outros, de caçamba (balde*)
- 8428.33.00 -- Outros, de tira ou correia
- 8428.39.00 -- Outros
- 8428.40.00 - Escadas e tapetes, rolantes
- 8428.60.00 - Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares
- 8428.90.00 - Outras máquinas e aparelhos

- 84.29 *Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.***
 - *Bulldozers e angledozers:*
 - 8429.11.00 -- De lagartas (esteiras)
 - 8429.19.00 -- Outros
 - 8429.20.00 - Niveladores
 - 8429.30.00 - Raspo-transportadores (*scrapers*)
 - 8429.40.00 - Compactadores e rolos ou cilindros compressores
 - Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:
 - 8429.51.00 -- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal
 - 8429.52.00 -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°
 - 8429.59.00 -- Outros

- 84.30 *Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.***
 - 8430.10.00 - Bate-estacas e arranca-estacas
 - 8430.20.00 - Limpa-neves
 - Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:
 - 8430.31.00 -- Autopropulsados
 - 8430.39.00 -- Outros

- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:
- 8430.41.00 -- Autopropulsadas
- 8430.49.00 -- Outras
- 8430.50.00 - Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados
- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:
- 8430.61.00 -- Máquinas de comprimir ou de compactar
- 8430.69 -- Outros
- 8430.69.10 Raspo-transportadores (*scrapers*)
- 8430.69.90 Outros

- 84.31 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.**
- 8431.10.00 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.25
- 8431.20.00 - De máquinas ou aparelhos da posição 84.27
- De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:
- 8431.31.00 -- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes
- 8431.39.00 -- Outras
- De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:
- 8431.41.00 -- Caçambas (Balde*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes
- 8431.42.00 -- Lâminas para *bulldozers* ou *angledozers*
- 8431.43.00 -- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49
- 8431.49.00 -- Outras

- 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.**
- 8432.10.00 - Arados e charruas
- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:
- 8432.21.00 -- Grades de discos
- 8432.29.00 -- Outros
- Semeadores, plantadores e transplantadores:
- 8432.31.00 -- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto
- 8432.39.00 -- Outros
- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):

8432.41.00 -- Espalhadores de estrume

8432.42.00 -- Distribuidores de adubos (fertilizantes)

8432.80.00 - Outras máquinas e aparelhos

8432.90.00 - Partes

84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.

- Cortadores de grama (relva*):

8433.11.00 -- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal

8433.19.00 -- Outros

8433.20.00 - Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores

8433.30.00 - Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno

8433.40.00 - Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras

- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:

8433.51.00 -- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras*)

8433.52.00 -- Outras máquinas e aparelhos para debulha

8433.53.00 -- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos

8433.59.00 -- Outros

8433.60 - Máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas

8433.60.10 Máquinas para limpar ou selecionar ovos

8433.60.20 Máquinas para limpar ou selecionar fruta ou outros produtos agrícolas

8433.90.00 - Partes

84.34 Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios.

8434.10.00 - Máquinas de ordenhar

8434.20 - Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios

8434.20.10 Para tratamento do leite

8434.20.20 Para a indústria de queijos

8434.20.90 Outros

8434.90.00 - Partes

84.35 Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.

8435.10.00 - Máquinas e aparelhos

8435.90.00 - Partes

84.36 Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.

8436.10.00 - Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais

- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:

8436.21.00 -- Chocadeiras e criadeiras

8436.29.00 -- Outros

8436.80 - Outras máquinas e aparelhos

8436.80.10 Para apicultura

8436.80.90 Outros

- Partes:

8436.91.00 -- De máquinas ou aparelhos para avicultura

8436.99.00 -- Outras

84.37 Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.

8437.10.00 - Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos

8437.80.00 - Outras máquinas e aparelhos

8437.90.00 - Partes

84.38 Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.

8438.10.00 - Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias

8438.20.00 - Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate

8438.30.00 - Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar

8438.40.00 - Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira

8438.50.00 - Máquinas e aparelhos para preparação de carnes

8438.60.00 - Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas

8438.80.00 - Outras máquinas e aparelhos

8438.90.00 - Partes

84.39 Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.

8439.10.00 - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas

8439.20.00 - Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão

8439.30.00 - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão

- Partes:

8439.91.00 -- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas

8439.99.00 -- Outras

84.40 Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.

8440.10.00 - Máquinas e aparelhos

8440.90.00 - Partes

84.41 Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos.

8441.10.00 - Cortadeiras

8441.20.00 - Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes

8441.30.00 - Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem

8441.40.00 - Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão

8441.80.00 - Outras máquinas e aparelhos

8441.90.00 - Partes

84.42 Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).

8442.30 - Máquinas, aparelhos e equipamentos

8442.30.10 Máquinas de compor por processo fotográfico

8442.30.20 Máquinas, aparelhos e equipamentos, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir

8442.30.90 Outros

8442.40.00 - Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos

8442.50.00 - Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)

84.43 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.

- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:

8443.11.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas

8443.12.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas

8443.13.00 -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete

8443.14.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos

8443.15.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos

8443.16.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos

8443.17.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos

8443.19.00 -- Outros

- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:

8443.31.00 -- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede

8443.32 -- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede

8443.32.1 Impressoras:

8443.32.11 Com impressão por jato de tinta

8443.32.12 Com impressão por sistema laser

8443.32.19 Outras

8443.32.90 Outros

8443.39 -- Outros

8443.39.10 Impressoras por jato de tinta

8443.39.90 Outros

- Partes e acessórios:

8443.91.00 -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42

8443.99.00 -- Outros

8444.00.00 Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.

84.45 Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.

- Máquinas para preparação de matérias têxteis:

8445.11.00 -- Cardas

8445.12.00 -- Penteadoras

8445.13.00 -- Bancas de estiramento (banca de fusos)

8445.19.00 -- Outras

8445.20.00 - Máquinas para fiação de matérias têxteis

8445.30.00 - Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis

8445.40.00 - Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis

8445.90.00 - Outras

84.46 Teares para tecidos.

8446.10.00 - Para tecidos de largura não superior a 30 cm

- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:

8446.21.00 -- A motor

8446.29.00 -- Outros

8446.30.00 - Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras

84.47 Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.

- Teares circulares para malhas:

8447.11.00 -- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm

8447.12.00 -- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm

8447.20.00 - Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*)

8447.90.00 - Outros

- 84.48 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos *Jacquard*, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).**
- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:
 - 8448.11.00 -- Ratieras (Teares maquinetas*) e mecanismos *Jacquard*; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração
 - 8448.19.00 -- Outros
 - 8448.20.00 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares
 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
 - 8448.31.00 -- Guarnições de cardas
 - 8448.32.00 -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas
 - 8448.33.00 -- Fusos e suas aletas, anéis e cursores
 - 8448.39.00 -- Outros
 - Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
 - 8448.42.00 -- Pentes, liços e quadros de liços
 - 8448.49.00 -- Outros
 - Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
 - 8448.51.00 -- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas
 - 8448.59.00 -- Outros
 - 8449.00.00 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.**
 - 84.50 Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.**
 - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
 - 8450.11.00 -- Máquinas inteiramente automáticas
 - 8450.12.00 -- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado

- 8450.19.00 -- Outras
- 8450.20.00 - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg
- 8450.90.00 - Partes

- 84.51 Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.**
 - 8451.10.00 - Máquinas para lavar a seco
 - Máquinas de secar:
 - 8451.21.00 -- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg
 - 8451.29.00 -- Outras
 - 8451.30.00 - Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão
 - 8451.40.00 - Máquinas para lavar, branquear ou tingir
 - 8451.50.00 - Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos
 - 8451.80.00 - Outras máquinas e aparelhos
 - 8451.90.00 - Partes

- 84.52 Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.**
 - 8452.10.00 - Máquinas de costura de uso doméstico
 - Outras máquinas de costura:
 - 8452.21.00 -- Unidades automáticas
 - 8452.29.00 -- Outras
 - 8452.30.00 - Agulhas para máquinas de costura
 - 8452.90 - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura
 - 8452.90.10 Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes
 - 8452.90.90 Outras partes de máquinas de costura

- 84.53 Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.**
 - 8453.10.00 - Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles

8453.20.00 - Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado

8453.80.00 - Outras máquinas e aparelhos

8453.90.00 - Partes

84.54 Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.

8454.10.00 - Conversores

8454.20.00 - Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição

8454.30.00 - Máquinas de vaziar (moldar)

8454.90.00 - Partes

84.55 Laminadores de metais e seus cilindros.

8455.10.00 - Laminadores de tubos

- Outros laminadores:

8455.21.00 -- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio

8455.22.00 -- Laminadores a frio

8455.30.00 - Cilindros de laminadores

8455.90.00 - Outras partes

84.56 Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.

- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons:

8456.11.00 -- Que operem por laser

8456.12.00 -- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons

8456.20.00 - Que operem por ultrassom

8456.30.00 - Que operem por eletroerosão

8456.40.00 - Que operem por jato de plasma

8456.50.00 - Máquinas de corte a jato de água

8456.90.00 - Outras

84.57 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (*single station*) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.

8457.10.00 - Centros de usinagem (fabricação*)

8457.20.00 - Máquinas de sistema monostático (*single station*)

8457.30.00 - Máquinas de estações múltiplas

84.58 Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.

- Tornos horizontais:

8458.11 -- De comando numérico

8458.11.10 Revólver

8458.11.90 Outros

8458.19 -- Outros

8458.19.10 Revólver

8458.19.20 Paralelo universal

8458.19.90 Outros

- Outros tornos:

8458.91.00 -- De comando numérico

8458.99.00 -- Outros

84.59 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.

8459.10.00 - Unidades com cabeça deslizante

- Outras máquinas para furar:

8459.21.00 -- De comando numérico

8459.29.00 -- Outras

- Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*):

8459.31.00 -- De comando numérico

8459.39.00 -- Outras

- Outras máquinas para mandrilar (escarear*):

8459.41.00 -- De comando numérico

8459.49.00 -- Outras

- Máquinas para fresar, de console:

8459.51.00 -- De comando numérico

8459.59.00 -- Outras

- Outras máquinas para fresar:

8459.61.00 -- De comando numérico

8459.69.00 -- Outras

8459.70.00 - Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente

84.60 Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou *cermets* por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.

- Máquinas para retificar superfícies planas:

8460.12.00 -- De comando numérico

8460.19.00 -- Outras

- Outras máquinas para retificar:

8460.22.00 -- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico

8460.23.00 -- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico

8460.24.00 -- Outras, de comando numérico

8460.29.00 -- Outras

- Máquinas para afiar:

8460.31.00 -- De comando numérico

8460.39.00 -- Outras

8460.40.00 - Máquinas para brunir

8460.90.00 - Outras

84.61 Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de *cermets*, não especificadas nem compreendidas noutras posições.

8461.20.00 - Plainas-limadoras e máquinas para escatelar

8461.30.00 - Máquinas para brochar (mandrilar*)

8461.40.00 - Máquinas para cortar ou acabar engrenagens

8461.50 - Máquinas para serrar ou seccionar

8461.50.10 De fita sem fim

8461.50.20 Circulares

8461.50.90 Outras

8461.90 - Outras

8461.90.10 Máquinas para aplainar

8461.90.90 Outras

84.62 Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.

8462.10.00 - Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets

- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:

8462.21.00 -- De comando numérico

8462.29.00 -- Outras

- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:

8462.31.00 -- De comando numérico

8462.39.00 -- Outras

- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:

8462.41.00 -- De comando numérico

8462.49.00 -- Outras

- Outras:

8462.91.00 -- Prensas hidráulicas

8462.99.00 -- Outras

84.63 Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou *cermets*, que trabalhem sem eliminação de matéria.

8463.10.00 - Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes

8463.20.00 - Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem

8463.30.00 - Máquinas para trabalhar arames e fios de metal

8463.90.00 - Outras

84.64 Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão*), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.

8464.10.00 - Máquinas para serrar

8464.20.00 - Máquinas para esmerilar ou polir

8464.90.00 - Outras

84.65 Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes.

8465.10.00 - Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas

8465.20.00 - Centros de usinagem (fabricação*)

- Outras:

8465.91 -- Máquinas de serrar

8465.91.10 De fita sem fim

8465.91.20 Circulares

8465.91.90 Outras

8465.92 -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar

8465.92.10 Máquinas para desbastar ou aplainar

8465.92.20 Máquinas para fresar ou moldurar

8465.93.00 -- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir

8465.94.00 -- Máquinas para arquear ou reunir

8465.95.00 -- Máquinas para furar ou escatelar

8465.96.00 -- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar

8465.99.00 -- Outras

84.66 Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.

8466.10.00 - Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática

8466.20.00 - Porta-peças

8466.30.00 - Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas

- Outros:

8466.91.00 -- Para máquinas da posição 84.64

8466.92.00 -- Para máquinas da posição 84.65

8466.93.00 -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61

8466.94.00 -- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63

84.67 Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.

- Pneumáticas:

8467.11.00 -- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)

- 8467.19.00 -- Outras
 - Com motor elétrico incorporado:
- 8467.21.00 -- Furadeiras (Perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas
- 8467.22.00 -- Serras
- 8467.29.00 -- Outras
 - Outras ferramentas:
- 8467.81.00 -- Serras de corrente
- 8467.89 -- Outras
 - 8467.89.10 Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico das subposições 8467.11 e 8467.19
 - 8467.89.90 Outras
 - Partes:
- 8467.91.00 -- De serras de corrente
- 8467.92.00 -- De ferramentas pneumáticas
- 8467.99 -- Outras
 - 8467.99.10 De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10
 - 8467.99.90 Outras
- 84.68 Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.**
 - 8468.10.00 - Maçaricos de uso manual
 - 8468.20.00 - Outras máquinas e aparelhos a gás
 - 8468.80.00 - Outras máquinas e aparelhos
 - 8468.90.00 - Partes
- 84.70 Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.**
 - 8470.10.00 - Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
 - Outras máquinas de calcular, eletrônicas:
 - 8470.21.00 -- Com dispositivo impressor incorporado
 - 8470.29.00 -- Outras
 - 8470.30.00 - Outras máquinas de calcular
 - 8470.50.00 - Caixas registradoras

8470.90.00 - Outras

84.71 Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.

8471.30.00 - Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)

- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:

8471.41.00 -- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída

8471.49.00 -- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas

8471.50.00 - Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída

8471.60.00 - Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória

8471.70.00 - Unidades de memória

8471.80.00 - Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados

8471.90.00 - Outros

84.72 Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis (afiadores mecânicos de lápis*), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).

8472.10.00 - Duplicadores

8472.30.00 - Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos

8472.90.00 - Outros

84.73 Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.

- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:

8473.21.00 -- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29

8473.29.00 -- Outros

8473.30.00 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71

- 8473.40.00 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72
- 8473.50.00 - Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72

- 84.74 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.**
 - 8474.10.00 - Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar
 - 8474.20.00 - Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar
 - Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:
 - 8474.31.00 -- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento
 - 8474.32.00 -- Máquinas para misturar matérias minerais com betume
 - 8474.39.00 -- Outros
 - 8474.80.00 - Outras máquinas e aparelhos
 - 8474.90.00 - Partes

- 84.75 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.**
 - 8475.10.00 - Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro
 - Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:
 - 8475.21.00 -- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços
 - 8475.29.00 -- Outras
 - 8475.90.00 - Partes

- 84.76 Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.**
 - Máquinas automáticas de venda de bebidas:
 - 8476.21.00 -- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
 - 8476.29.00 -- Outras
 - Outras máquinas:
 - 8476.81.00 -- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado

8476.89.00 -- Outras

8476.90.00 - Partes

84.77 Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.

8477.10.00 - Máquinas de moldar por injeção

8477.20.00 - Extrusoras

8477.30.00 - Máquinas de moldar por insuflação

8477.40.00 - Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar

- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:

8477.51.00 -- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar

8477.59.00 -- Outros

8477.80.00 - Outras máquinas e aparelhos

8477.90.00 - Partes

84.78 Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.

8478.10.00 - Máquinas e aparelhos

8478.90.00 - Partes

84.79 Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.

8479.10.00 - Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes

8479.20.00 - Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais

8479.30.00 - Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça

8479.40.00 - Máquinas para fabricação de cordas ou cabos

8479.50.00 - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições

8479.60.00 - Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar

- Pontes de embarque para passageiros:

8479.71.00 -- Do tipo utilizado em aeroportos

8479.79.00 -- Outras

- Outras máquinas e aparelhos:
- 8479.81.00 -- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos
- 8479.82.00 -- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
- 8479.89.00 -- Outros
- 8479.90.00 - Partes

- 84.80 Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.**
- 8480.10.00 - Caixas de fundição
- 8480.20.00 - Placas de fundo para moldes
- 8480.30.00 - Modelos para moldes
- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:
- 8480.41.00 -- Para moldagem por injeção ou por compressão
- 8480.49.00 -- Outros
- 8480.50.00 - Moldes para vidro
- 8480.60.00 - Moldes para matérias minerais
- Moldes para borracha ou plástico:
- 8480.71.00 -- Para moldagem por injeção ou por compressão
- 8480.79.00 -- Outros

- 84.81 Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.**
- 8481.10.00 - Válvulas redutoras de pressão
- 8481.20.00 - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
- 8481.30.00 - Válvulas de retenção
- 8481.40.00 - Válvulas de segurança ou de alívio
- 8481.80 - Outros dispositivos
- 8481.80.10 Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha
- 8481.80.90 Outros
- 8481.90.00 - Partes

- 84.82 Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.**

- 8482.10.00 - Rolamentos de esferas
- 8482.20.00 - Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
- 8482.30.00 - Rolamentos de roletes em forma de tonel
- 8482.40.00 - Rolamentos de agulhas
- 8482.50.00 - Rolamentos de roletes cilíndricos
- 8482.80.00 - Outros, incluindo os rolamentos combinados
 - Partes:
- 8482.91.00 -- Esferas, roletes e agulhas
- 8482.99.00 -- Outras

84.83 Árvores (Veios*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.

- 8483.10.00 - Árvores (Veios*) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas
- 8483.20.00 - Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados
- 8483.30.00 - Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; “bronzes”
- 8483.40.00 - Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*)
- 8483.50.00 - Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais
- 8483.60.00 - Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação
- 8483.90.00 - Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes

84.84 Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.

- 8484.10.00 - Juntas metaloplásticas
- 8484.20.00 - Juntas de vedação mecânicas
- 8484.90.00 - Outros

84.86 Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de semicondutores na forma de *boules* ou *wafers*, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.

8486.10.00 - Máquinas e aparelhos para a fabricação de *boules* ou *wafers*

8486.20.00 - Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos

8486.30.00 - Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana

8486.40.00 - Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo

8486.90.00 - Partes e acessórios

84.87 Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.

8487.10.00 - Hélices para embarcações e suas pás

8487.90.00 - Outras

**Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes;
aparelhos de gravação ou de reprodução de som,
aparelhos de gravação ou de reprodução
de imagens e de som em televisão, e
suas partes e acessórios**

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

- a) Os cobertores e mantas, travesseiros, escalfetas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; o vestuário, calçado, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;
- b) As obras de vidro da posição 70.11;
- c) As máquinas e aparelhos da posição 84.86;
- d) Os aspiradores do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18);
- e) Os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.

2.- Os artigos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.

3.- Na aceção da posição 85.07, a expressão “acumuladores elétricos” compreende igualmente os acumuladores apresentados com componentes auxiliares que contribuem para a função de armazenamento e de fornecimento de energia pelos acumuladores ou destinados a protegê-los de danos, tais como conectores elétricos, dispositivos de controle da temperatura (termistores, por exemplo) e dispositivos de proteção do circuito. Podem, também, incluir uma parte do invólucro protetor dos aparelhos aos quais se destinem.

4.- A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos do tipo utilizado normalmente em uso doméstico:

- a) As enceradeiras (enceradoras*) de pisos (pavimentos), os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de fruta ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;
- b) Outros aparelhos de peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras elétricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).

5.- Na aceção da posição 85.23:

- a) Entende-se por “dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores” (por exemplo, “cartões de memória flash” ou “cartões de memória eletrônica flash”), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, “flash E²PROM”) na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.
- b) Entende-se por “cartões inteligentes” os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de *chips*. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contatos, de uma tarja (pista) magnética ou de uma antena embebida, mas que não contenham outros elementos de circuito ativos ou passivos.

- 6.- Consideram-se “circuitos impressos”, na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados “de camada”, elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) só ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão “circuitos impressos” não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.

- 7.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por “conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas” os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras ópticas extremidade a extremidade num sistema digital por linha. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.
- 8.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fios de raios infravermelhos para controle remoto dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos elétricos (posição 85.43).

- 9.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:

a) “Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes”, os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;

b) Circuitos integrados:

- 1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício impurificado (dopado), arsenieto de gálio, silício-germânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável;
- 2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.) elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;
- 3º) Os circuitos integrados de multichips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.
- 4º) Os circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41, ou as bobinas classificadas na posição 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, *lands*, relevos, ou superfícies de contato.

Na acepção da presente definição:

1. Os “componentes” podem ser discretos, fabricados de forma independente e, em seguida, montados num circuito integrado de multicomponentes (MCO), ou integrados noutros componentes.
2. A expressão “à base de silício” significa construído num substrato de silício, ou feito de materiais de silício, ou fabricado no corpo (*die*) de um circuito integrado.

3. a) Os “sensores à base de silício” consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detectar quantidades físicas ou químicas e fazer a transdução destas em sinais elétricos, quando ocorrem variações de propriedades elétricas ou um deslocamento da estrutura mecânica. As “quantidades físicas ou químicas” referem-se a fenômenos reais, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, umidade, vazão (caudal*), concentração de produtos químicos, etc.
- b) Os “atuadores à base de silício” consistem em estruturas microeletrônicas e mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é converter sinais elétricos em movimento físico.
- c) Os “ressonadores à base de silício” são componentes que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas em resposta a uma ação externa.
- d) Os “osciladores à base de silício” são componentes ativos que consistem em estruturas microeletrônicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas.

Na classificação dos artigos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

- 10.- Na aceção da posição 85.48, consideram-se “pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis”, aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

Nota de subposição.

- 1.- A subposição 8527.12 compreende apenas os rádios toca-fitas (rádios-leitores de cassetes*) com amplificador incorporado, sem alto-falante (altifalante) incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedem 170 mm x 100 mm x 45 mm.

85.01 Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.

- 8501.10.00 - Motores de potência não superior a 37,5 W
- 8501.20.00 - Motores universais de potência superior a 37,5 W
 - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:
- 8501.31.00 -- De potência não superior a 750 W
- 8501.32.00 -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW
- 8501.33.00 -- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW
- 8501.34.00 -- De potência superior a 375 kW
- 8501.40.00 - Outros motores de corrente alternada, monofásicos
 - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:

- 8501.51.00 -- De potência não superior a 750 W
- 8501.52.00 -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW
- 8501.53.00 -- De potência superior a 75 kW
- Geradores de corrente alternada (alternadores):
- 8501.61.00 -- De potência não superior a 75 kVA
- 8501.62.00 -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
- 8501.63.00 -- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA
- 8501.64.00 -- De potência superior a 750 kVA

85.02 Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.

- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
- 8502.11.00 -- De potência não superior a 75 kVA
- 8502.12.00 -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
- 8502.13.00 -- De potência superior a 375 kVA
- 8502.20.00 - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*) (motor de explosão)
- Outros grupos eletrogêneos:
- 8502.31.00 -- De energia eólica
- 8502.39.00 -- Outros
- 8502.40.00 - Conversores rotativos elétricos

8503.00.00 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.

85.04 Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.

- 8504.10.00 - Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga
- Transformadores de dielétrico líquido:
- 8504.21.00 -- De potência não superior a 650 kVA
- 8504.22.00 -- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA
- 8504.23.00 -- De potência superior a 10.000 kVA
- Outros transformadores:
- 8504.31.00 -- De potência não superior a 1 kVA

- 8504.32.00 -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA
- 8504.33.00 -- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA
- 8504.34.00 -- De potência superior a 500 kVA
- 8504.40.00 - Conversores estáticos
- 8504.50.00 - Outras bobinas de reatância e de auto-indução
- 8504.90.00 - Partes

85.05 Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.

- Ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:

- 8505.11.00 -- De metal
- 8505.19.00 -- Outros
- 8505.20.00 - Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos
- 8505.90 - Outros, incluindo as partes
 - 8505.90.10 Eletroímãs
 - 8505.90.20 Cabeças de elevação eletromagnéticas
 - 8505.90.90 Outros

85.06 Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.

- 8506.10.00 - De dióxido de manganês
- 8506.30.00 - De óxido de mercúrio
- 8506.40.00 - De óxido de prata
- 8506.50.00 - De lítio
- 8506.60.00 - De ar-zinco
- 8506.80.00 - Outras pilhas e baterias de pilhas
- 8506.90.00 - Partes

85.07 Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.

- 8507.10.00 - De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
- 8507.20.00 - Outros acumuladores de chumbo
- 8507.30.00 - De níquel-cádmio

- 8507.40.00 - De níquel-ferro
- 8507.50.00 - De níquel-hidreto metálico
- 8507.60.00 - De íon de lítio
- 8507.80.00 - Outros acumuladores
- 8507.90.00 - Partes

85.08 Aspiradores.

- Com motor elétrico incorporado:
- 8508.11.00 -- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
- 8508.19.00 -- Outros
- 8508.60.00 - Outros aspiradores
- 8508.70.00 - Partes

85.09 Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.

- 8509.40.00 - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de fruta ou de produtos hortícolas
- 8509.80 - Outros aparelhos
 - 8509.80.10 Enceradeiras de pisos
 - 8509.80.20 Trituradores de restos de cozinha
 - 8509.80.90 Outros
- 8509.90.00 - Partes

85.10 Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.

- 8510.10.00 - Aparelhos ou máquinas de barbear
- 8510.20.00 - Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar
- 8510.30.00 - Aparelhos de depilar
- 8510.90.00 - Partes

85.11 Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.

- 8511.10.00 - Velas de ignição
- 8511.20.00 - Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos

8511.30.00 - Distribuidores; bobinas de ignição

8511.40.00 - Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores

8511.50.00 - Outros geradores

8511.80.00 - Outros aparelhos e dispositivos

8511.90.00 - Partes

85.12 Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis.

8512.10.00 - Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas

8512.20.00 - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual

8512.30.00 - Aparelhos de sinalização acústica

8512.40.00 - Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores

8512.90.00 - Partes

85.13 Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.

8513.10.00 - Lanternas

8513.90.00 - Partes

85.14 Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.

8514.10.00 - Fornos de resistência (de aquecimento indireto)

8514.20.00 - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas

8514.30.00 - Outros fornos

8514.40.00 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas

8514.90.00 - Partes

85.15 Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de *cermets*.

- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:

8515.11.00 -- Ferros e pistolas

8515.19.00 -- Outros

- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:

8515.21.00 -- Inteira ou parcialmente automáticos

8515.29.00 -- Outros

- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:

8515.31.00 -- Inteira ou parcialmente automáticos

8515.39.00 -- Outros

8515.80.00 - Outras máquinas e aparelhos

8515.90.00 - Partes

85.16 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.

8516.10.00 - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão

- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:

8516.21.00 -- Radiadores de acumulação

8516.29.00 -- Outros

- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:

8516.31.00 -- Secadores de cabelo

8516.32.00 -- Outros aparelhos para arranjos do cabelo

8516.33.00 -- Aparelhos para secar as mãos

8516.40.00 - Ferros elétricos de passar

8516.50.00 - Fornos de micro-ondas

8516.60.00 - Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras

- Outros aparelhos eletrotérmicos:

8516.71.00 -- Aparelhos para preparação de café ou de chá

8516.72.00 -- Torradeiras de pão

8516.79.00 -- Outros

8516.80.00 - Resistências de aquecimento

8516.90.00 - Partes

85.17 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.

- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:

8517.11.00 -- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio

8517.12.00 -- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio

8517.18.00 -- Outros

- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):

8517.61.00 -- Estações-base

8517.62 -- Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)

8517.62.10 Aparelhos de comutação para telefonia ou telegrafia, automáticos

8517.62.20 Roteadores

8517.62.30 Moduladores-demoduladores de sinais (modems)

8517.62.90 Outros

8517.69.00 -- Outros

8517.70.00 - Partes

85.18 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.

8518.10.00 - Microfones e seus suportes

- Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):

8518.21.00 -- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)

8518.22.00 -- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)

8518.29.00 -- Outros

8518.30.00 - Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)

8518.40.00 - Amplificadores elétricos de audiofrequência

8518.50.00 - Aparelhos elétricos de amplificação de som

8518.90.00 - Partes

85.19 Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.

8519.20.00 - Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento

8519.30.00 - Pratos de toca-discos (Pratos de gira-discos*)

8519.50.00 - Secretárias eletrônicas (Atendedores telefônicos*)

- Outros aparelhos:

8519.81 -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor

8519.81.1 Que utilizem suporte magnético:

8519.81.11 Toca-fitas (leitores de cassetes)

8519.81.19 Outros

8519.81.2 Que utilizem suporte óptico:

8519.81.21 Reprodutores

8519.81.22 Gravadores, mesmo combinados com reprodutores

8519.81.29 Outros

8519.81.90 Outros

8519.89 -- Outros

8519.89.10 Toca-discos

8519.89.90 Outros

85.21 Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.

8521.10.00 - De fita magnética

8521.90 - Outros

8521.90.10 Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético

8521.90.90 Outros

85.22 Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.

8522.10.00 - Fonocaptres

8522.90.00 - Outros

85.23 Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.

- Suportes magnéticos:

8523.21 -- Cartões com tarja (pista) magnética

8523.21.10 Não gravados

8523.21.20	Gravados
8523.29	-- Outros
8523.29.1	Fitas magnéticas, não gravadas:
8523.29.11	De largura inferior ou igual a 4 mm
8523.29.12	De largura superior a 4 mm mas inferior ou igual a 6,5 mm
8523.29.13	De largura superior a 6,5 mm
8523.29.20	Discos magnéticos, não gravados
8523.29.30	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem, gravadas
8523.29.4	Outras fitas magnéticas gravadas:
8523.29.41	De largura inferior ou igual a 4 mm
8523.29.42	De largura superior a 4 mm mas inferior ou igual a 6,5 mm
8523.29.43	De largura superior a 6,5 mm
8523.29.90	Outros
	- Suportes ópticos:
8523.41.00	-- Não gravados
8523.49	-- Outros
8523.49.10	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.49.20	Para reprodução apenas do som
8523.49.90	Outros
	- Suportes de semicondutor:
8523.51.00	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores
8523.52.00	-- "Cartões inteligentes"
8523.59	-- Outros
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação
8523.59.90	Outros
8523.80	- Outros
8523.80.10	Discos para toca-discos
8523.80.90	Outros
85.25	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
8525.50	- Aparelhos transmissores (emissores)
8525.50.10	De radiodifusão
8525.50.20	De televisão
8525.60	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor
8525.60.10	De radiodifusão
8525.60.20	De televisão
8525.80	- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
8525.80.10	Câmeras de televisão
8525.80.20	Câmeras fotográficas digitais
8525.80.30	Câmeras de vídeo
85.26	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.

- 8526.10.00 - Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)
 - Outros:
- 8526.91.00 -- Aparelhos de radionavegação
- 8526.92.00 -- Aparelhos de radiotelecomando

- 85.27 Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.**
 - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
- 8527.12.00 -- Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso
- 8527.13.00 -- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
- 8527.19.00 -- Outros
 - Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:
- 8527.21.00 -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
- 8527.29.00 -- Outros
 - Outros:
- 8527.91.00 -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
- 8527.92.00 -- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio
- 8527.99.00 -- Outros

- 85.28 Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.**
 - Monitores com tubo de raios catódicos:
- 8528.42.00 -- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
- 8528.49.00 -- Outros
 - Outros monitores:
- 8528.52 -- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
 - 8528.52.2 A cores (policromo):
 - 8528.52.21 De cristal líquido
 - 8528.52.22 De plasma

8528.52.29	Outros
8528.52.90	Outros
8528.59	-- Outros
8528.59.2	A cores (policromo):
8528.59.21	De cristal líquido
8528.59.22	De plasma
8528.59.29	Outros
8528.59.90	Outros
	- Projetores:
8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
8528.69.00	-- Outros
	- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:
8528.71.00	-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo
8528.72.00	-- Outros, a cores (policromo)
8528.73.00	-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.
8529.10.00	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos
8529.90.00	- Outras
85.30	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).
8530.10.00	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes
8530.80.00	- Outros aparelhos
8530.90.00	- Partes
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.
8531.10.00	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)

8531.80.00 - Outros aparelhos

8531.90.00 - Partes

85.32 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.

8532.10.00 - Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)

- Outros condensadores fixos:

8532.21.00 -- De tântalo

8532.22.00 -- Eletrolíticos de alumínio

8532.23.00 -- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada

8532.24.00 -- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas

8532.25.00 -- Com dielétrico de papel ou de plástico

8532.29.00 -- Outros

8532.30.00 - Condensadores variáveis ou ajustáveis

8532.90.00 - Partes

85.33 Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.

8533.10.00 - Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada

- Outras resistências fixas:

8533.21.00 -- Para potência não superior a 20 W

8533.29.00 -- Outras

- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):

8533.31.00 -- Para potência não superior a 20 W

8533.39.00 -- Outras

8533.40.00 - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)

8533.90.00 - Partes

8534.00.00 Circuitos impressos.

85.35 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.

- 8535.10.00 - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
 - Disjuntores:
- 8535.21.00 -- Para uma tensão inferior a 72,5 kV
- 8535.29.00 -- Outros
- 8535.30.00 - Seccionadores e interruptores
- 8535.40.00 - Para-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (eliminadores de onda)
- 8535.90.00 - Outros

- 85.36** **Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.**
- 8536.10.00 - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
- 8536.20.00 - Disjuntores
- 8536.30.00 - Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
 - Relés:
- 8536.41.00 -- Para uma tensão não superior a 60 V
- 8536.49.00 -- Outros
- 8536.50.00 - Outros interruptores, seccionadores e comutadores
 - Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:
- 8536.61.00 -- Suportes para lâmpadas
- 8536.69.00 -- Outros
- 8536.70.00 - Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
- 8536.90.00 - Outros aparelhos

- 85.37** **Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.**
- 8537.10.00 - Para uma tensão não superior a 1.000 V
- 8537.20.00 - Para uma tensão superior a 1.000 V

- 85.38** **Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.**

8538.10.00 - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos

8538.90.00 - Outras

85.39 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas” e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED).

8539.10.00 - Artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas”

- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:

8539.21.00 -- Halógenos, de tungstênio

8539.22.00 -- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V

8539.29.00 -- Outros

- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:

8539.31.00 -- Fluorescentes, de cátodo quente

8539.32.00 -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico

8539.39 -- Outros

8539.39.10 Para produção de luz-relâmpago (*flash*)

8539.39.90 Outros

- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:

8539.41.00 -- Lâmpadas de arco

8539.49.00 -- Outros

8539.50.00 - Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)

8539.90.00 - Partes

85.40 Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.

- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:

8540.11.00 -- A cores (policromo)

8540.12.00 -- A preto e branco ou outros monocromos

8540.20.00 - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo

- 8540.40.00 - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm
- 8540.60.00 - Outros tubos catódicos
 - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade:
- 8540.71.00 -- Magnétrons
- 8540.79.00 -- Outros
 - Outras lâmpadas, tubos e válvulas:
- 8540.81.00 -- Tubos de recepção ou de amplificação
- 8540.89.00 -- Outros
 - Partes:
- 8540.91.00 -- De tubos catódicos
- 8540.99.00 -- Outras

- 85.41 Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.**
 - 8541.10.00 - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)
 - Transistores, exceto os fototransistores:
 - 8541.21.00 -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W
 - 8541.29.00 -- Outros
 - 8541.30.00 - Tiristores, *diacs* e *triacs*, exceto os dispositivos fotossensíveis
 - 8541.40.00 - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED)
 - 8541.50.00 - Outros dispositivos semicondutores
 - 8541.60.00 - Cristais piezelétricos montados
 - 8541.90.00 - Partes

- 85.42 Circuitos integrados eletrônicos.**
 - Circuitos integrados eletrônicos:
 - 8542.31.00 -- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
 - 8542.32.00 -- Memórias

8542.33.00 -- Amplificadores

8542.39.00 -- Outros

8542.90.00 - Partes

85.43 Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.

8543.10 - Aceleradores de partículas

8543.10.10 Nucleares

8543.10.90 Outros

8543.20.00 - Geradores de sinais

8543.30.00 - Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese

8543.70 - Outras máquinas e aparelhos

8543.70.10 Eletrificadores de cercas

8543.70.20 Comandos à distância (controles remotos)

8543.70.30 Detetores de metais

8543.70.40 Amplificadores de microondas

8543.70.90 Outros

8543.90.00 - Partes

85.44 Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.

- Fios para bobinar:

8544.11.00 -- De cobre

8544.19.00 -- Outros

8544.20.00 - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais

8544.30 - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos

8544.30.10 Com peças de conexão

8544.30.90 Outros

- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:

8544.42 -- Munidos de peças de conexão

8544.42.1 Para uma tensão inferior ou igual a 80 V:

8544.42.11 Telefônicos

8544.42.12 Outros, de cobre

8544.42.19 Outros

8544.42.9 Outros:

8544.42.91 De cobre

8544.42.99 Outros

8544.49 -- Outros

8544.49.1 Para uma tensão inferior ou igual a 80 V:

8544.49.11 Telefônicos

8544.49.12	Outros, de cobre
8544.49.19	Outros
8544.49.9	Outros:
8544.49.91	De cobre
8544.49.99	Outros
8544.60	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V
8544.60.10	Com armadura metálica
8544.60.90	Outros
8544.70.00	- Cabos de fibras ópticas
85.45	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.
	- Eletrodos:
8545.11.00	-- Do tipo utilizado em fornos
8545.19.00	-- Outros
8545.20.00	- Escovas
8545.90.00	- Outros
85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.
8546.10.00	- De vidro
8546.20.00	- De cerâmica
8546.90.00	- Outros
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica
8547.20.00	- Peças isolantes de plástico
8547.90.00	- Outros
85.48	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.
8548.10.00	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis
8548.90.00	- Outras

Seção XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

Notas.

- 1.- A presente Seção não compreende os artigos das posições 95.03 ou 95.08, nem *bobsleighs*, trenós para esporte, tobogãs e semelhantes (posição 95.06).
- 2.- Não se consideram “partes” ou “acessórios”, de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:
 - a) As juntas, arruelas (anilhas*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artigos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);
 - b) As partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - c) Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas);
 - d) Os artigos da posição 83.06;
 - e) As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes, exceto os radiadores para os veículos desta Seção; os artigos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.83;
 - f) As máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);
 - g) Os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;
 - h) Os artigos do Capítulo 91;
 - ij) As armas (Capítulo 93);
 - k) Os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 94.05;
 - l) As escovas que constituam elementos de veículos (posição 96.03).
- 3.- Na acepção dos Capítulos 86 a 88, as referências às “partes” ou aos “acessórios” não compreendem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artigos da presente Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.
- 4.- Na presente Seção:
 - a) Os veículos especialmente concebidos para serem utilizados em estrada e sobre trilhos (carris*), classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
 - b) Os veículos automóveis anfíbios, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;
 - c) Os veículos aéreos especialmente concebidos para poderem ser utilizados também como veículos terrestres, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 88.
- 5.- Os veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se como os veículos a que mais se assemelhem:
 - a) No Capítulo 86, se concebidos para se deslocarem sobre uma via-guia de aerotrens (*hovertrains*);
 - b) No Capítulo 87, se concebidos para se deslocarem em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;
 - c) No Capítulo 89, se concebidos para se deslocarem sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.

As partes e acessórios de veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.

O material fixo para vias de aerotrens (*hovertrains*) deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando

para vias de aerotrens (*hovertrains*) como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas.
